

São Paulo, 26 de abril de 2024

**CONSULTA FORMAL DO REGULAMENTO DO CEDAR OCTANTE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ N° 46.268.360/0001-70**

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), vem, por meio desta CONSULTA FORMAL, nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do **CEDAR OCTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.268.360/0001-70** ("Regulamento" e "Fundo"), vem, por meio deste instrumento de consulta formal ("Consulta Formal"), consultá-lo acerca das seguintes matérias de deliberação dos cotistas do Fundo:

A Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM n.º 175 ("RCVM 175"), o novo marco regulatório de fundos de investimento, a qual dispõe novas regras sobre a constituição, o funcionamento, divulgação de informações e a prestação dos serviços para os fundos, revogando as normas específicas até então vigentes.

Tendo em vista o acima exposto, sob uma ótica estrutural, um fundo de investimento passará a ser regido por suas regras gerais, aplicável a todos os cotistas, e por suas regras específicas¹, essas aplicáveis a todos os cotistas pertencentes a uma mesma classe de cotas do fundo ("Classe"). Com isso, a estrutura atual do Regulamento será reestruturada, pautada pela presente Consulta Formal, não obstante a presença de outras matérias não relacionadas a adaptação, conforme abaixo.

Assim, considerando o acima disposto, informa a adaptação do Regulamento do Fundo, a fim de adaptá-lo aos termos da Resolução CVM n.º 175, no que já for aplicável, sem alteração (i) do objetivo e política de investimento do Fundo; (ii) das características das cotas do Fundo (iii) das taxas do Fundo; e (iv) das regras de aplicação, amortização e resgate de cotas do Fundo, passando o Regulamento a vigorar na forma do Anexo III a esta Consulta Formal, com destaque para as seguintes alterações, que são estruturais e não implicam alteração das características específicas do Fundo, sem prejuízo das demais alterações necessárias à adaptação à RCVM 175, conforme descritas no Regulamento e na respectiva norma:

¹ As regras específicas incluem, entre outras, conforme previstas no art. 48, par. 2º, da Parte Geral da RCVM 175, o público-alvo, o prazo de duração e a política de investimentos do Fundo.

Em razão da nova estrutura prevista na regulamentação, o Fundo passará a ser constituído por ter uma única Classe, sob a qual a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor por eles subscrito no Fundo, sendo tal classe denominada “Crédito Privado - Responsabilidade Limitada”.

Ademais, seguem as demais matérias para aprovação:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

(a) Aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo, que não decorrem da alteração da RCVM 175:

- (i) A inclusão do seguinte Limite de Concentração: “até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Notas Comerciais com coobrigação exclusivamente de um cliente estratégico para a Originadora, previamente aprovado pelos Cotistas do Fundo via Assembleia Geral (“Cliente Estratégico”), sendo certo que o Fundo não poderá adquirir novas Notas Comerciais relacionadas a esse Cliente Estratégico, até que tais Notas Comerciais se enquadrem nos termos do disposto nos itens (i) ou (ii) acima ou (iv) abaixo;” e
- (ii) A inclusão da previsão de conversão automática de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação, nos seguintes termos: “*Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, ou ainda, não atingimento de quórum necessário no caso de consulta formal, após 2 (duas) tentativas, considerando para cada tentativa a primeira e segunda convocação, ou ainda no caso de consulta formal, decorrido o prazo de respostas de 2 (duas) consultas consecutivas, tal Evento de Avaliação será convertido em um Evento de Liquidação, nos termos do item 15.2 e seguintes, abaixo, aplicando-se os procedimentos de liquidação antecipada, nos termos do item 15.3 e seguintes abaixo;*”

(b) Em razão da inclusão descrita no item (a)(i), aprovação do Sr. Anderson Franco das Neves, na qualidade de “Cliente Estratégico”, sendo certo que informações detalhadas do Cliente Estratégico poderão ser obtidas junto ao Gestor;



- (c) A aprovação a alteração da denominação da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino I, que passam a corresponder à 1ª (primeira) e 3ª (terceira) Emissões da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I;
- (d) A aprovação a alteração da denominação da 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II, que passa a corresponder à 2ª (segunda) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II;
- (e) A aprovação da emissão da 4ª (quarta) Série de Cotas Seniores do Fundo;
- (f) A aprovação da emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I do Fundo;
- (g) A aprovação da emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II do Fundo;
- (h) Em caso de aprovação das matérias indicadas nos itens (c) e (d), a aprovação dos apêndices de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I e da emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II, conforme constantes dos Anexos IV e V a esta Consulta Formal;
- (i) Em caso de aprovação das matérias indicadas nos itens (e) a (g), a aprovação dos apêndices de emissão da 4ª (quarta) Série de Cotas Seniores, da 4ª (quarta) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I, da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II, conforme constantes dos Anexos VI, VII e VIII a esta Consulta Formal;
- (j) A aprovação e contratação do Prestador de Serviço Manassero Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.010.359/0001-78, com a finalidade de implementar os ajustes no Regulamento do Fundo e elaborar os documentos da nova emissão e oferta de cotas do Fundo, nos termos acima, o que engloba também os reembolsos das despesas incorridas pela Gestora no que se refere a este prestador;
- (k) Aprovação do aditamento ao Acordo Operacional, nos termos do Anexo IX a esta Consulta Formal.
- (l) Aprovar a completa reformulação e consolidação do Regulamento, para refletir as deliberações acima, passando a nova versão do Regulamento vigorar nos termos do Anexo III a esta Consulta Formal a partir de 7 de maio de 2024.

Os documentos relativos à Consulta Formal, o regulamento com as alterações propostas, bem como o boletim de voto físico estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas nos endereços eletrônicos da Administradora.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: As deliberações da Assembleia Geral, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista ou representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal **deverá ser respondida até as 23:00 horas do dia 06 de maio de 2024**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 14 de maio de 2024 e comunicado aos cotistas por meio de termo de apuração da consulta formal a ser divulgado pela Administradora. Caso todos os Cotistas apresentem sua manifestação antes do prazo previsto para encerramento da Consulta Formal, esta poderá ser encerrada antecipadamente com o envio do termo de apuração pela Administradora.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta, constante do Anexo II abaixo, contendo voto proferido pelo próprio Cotista, por seu procurador ou representante legal, deverá ser acompanhado de



documentação oficial completa de identificação e/ou comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma eletrônica (inclusive via pdf), observado o disposto no item 3 do **Anexo I** abaixo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: assembleiasfundos@vortx.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO I CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “A Favor”, “Contra” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Digitalizar e enviar o voto para a Administradora por e-mail para **assembleiasfundos@vortex.com.br** junto com cópia de documentação oficial do Cotista ou imputar o voto na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora conforme convocação recebida por e-mail, **até as 23:00 horas do dia 07 de maio de 2024.**

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

- (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
- (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



ANEXO II
MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2024

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.:

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em **26 de abril de 2024** ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-me quanto a:

(a) Aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo, que não decorrem da alteração da RCVM 175:

- (i) A inclusão do seguinte Limite de Concentração: "até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Notas Comerciais com coobrigação exclusivamente de um cliente estratégico para a Originadora, previamente aprovado pelos Cotistas do Fundo via Assembleia Geral ("Cliente Estratégico")", sendo certo que o Fundo não poderá adquirir novas Notas Comerciais relacionadas a esse Cliente Estratégico, até que tais Notas Comerciais se enquadrem nos termos do disposto nos itens (i) ou (ii) acima ou (iv) abaixo;

A Favor

Contra

Abstenção

- (i) inclusão da previsão de conversão automática de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação, nos seguintes termos: "Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, ou ainda, não atingimento de quórum necessário no caso de consulta formal, após 2 (duas) tentativas, considerando para cada tentativa a primeira e segunda convocação, ou ainda no caso de consulta formal, decorrido o prazo de respostas de 2 (duas) consultas consecutivas, tal Evento de Avaliação será convertido em um Evento de Liquidação, nos termos do item 15.2 e seguintes, abaixo, aplicando-se os procedimentos de liquidação antecipada, nos termos do item 15.3 e seguintes abaixo";



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

A Favor Contra Abstenção

(b) Em razão da inclusão descrita no item (b)(i), aprovação do Sr. Anderson Franco das Neves, na qualidade de “Cliente Estratégico”, sendo certo que informações detalhadas do Cliente Estratégico poderão ser obtidas junto ao Gestor;

Favor Contra Abstenção

(c) A aprovação a alteração da denominação da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) Emissões de Série de Cotas Subordinadas Mezanino I, que passam a corresponder à 1ª (primeira) e 3ª (terceira) Emissões da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I;

A Favor Contra Abstenção

(d) A aprovação a alteração da denominação da 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II, que passam a corresponder à 2ª (segunda) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II;

A Favor Contra Abstenção

(e) a aprovação da emissão da 4ª (quarta) Série de Cotas Seniores do Fundo;

A Favor Contra Abstenção

(f) a aprovação da emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I do Fundo;

A Favor Contra Abstenção

(g) a aprovação da emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II do Fundo;

A Favor

Contra

Abstenção

(h) Em caso de aprovação das matérias indicadas nos itens (c) e (d), a aprovação dos apêndices de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I e da emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II, conforme constantes dos Anexos IV e V;

A Favor

Contra

Abstenção

(i) Em caso de aprovação das matérias indicadas nos itens (e) a (g), a aprovação dos apêndices de emissão da 4ª (quarta) Série de Cotas Seniores, da 4ª (quarta) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I, da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II, conforme constantes dos Anexos VI, VII e VIII;

A Favor

Contra

Abstenção

(j) A aprovação e contratação do Prestador de Serviço Manassero Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.010.359/0001-78, com a finalidade de implementar os ajustes no Regulamento do Fundo e elaborar os documentos da nova emissão e oferta de cotas do Fundo, nos termos acima, o que engloba também os reembolsos das despesas incorridas pela Gestora no que se refere a este prestador;

A Favor

Contra

Abstenção

(k) Aprovação do aditamento ao Acordo Operacional, nos termos do Anexo IX a esta Consulta Formal.

A Favor

Contra

Abstenção

(I) Aprovar a completa reformulação e consolidação do Regulamento, para refletir as deliberações acima, passando a nova versão do Regulamento vigorar nos termos do Anexo III a esta Consulta Formal a partir de 14 de maio de 2024

A Favor

Contra

Abstenção

Nome do cotista:

E-mail:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO III

REGULAMENTO



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO IV

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DA 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o apêndice nº 1 (“Apêndice”) referente à 1ª série Cotas Subordinadas Mezanino I (“Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série” ou “Cota”) emitida nos termos do regulamento do “Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.268.360/0001-70 (“Fundo”), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016 (“Administradora”), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Foram emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento o equivalente em Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série ao valor de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), por meio de 3 (três) emissões distintas, considerando o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice, com prazo de duração de 60 (sessenta) meses, na primeira emissão e 48 (quarenta e oito) meses na terceira emissão.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.

4. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 7% (sete por cento) ao ano

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino I da 1ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 2 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$



Onde:

“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição Inicial, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Subscrição (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“ DI_k ” = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 7,0000 (sete); e

‘ n ’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “ n ” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será, em relação ao Benchmark e ao valor nominal unitário, paga mensalmente contado da Data de Subscrição Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série, em qualquer dos casos, no 5º dia útil, de cada mês durante o período de amortização (“Data de Amortização”). A amortização de cada Cota Subordinada Mezanino I da 1ª Série será equivalente (a) em relação ao Benchmark, ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil, de cada mês durante o período de amortização; e (b) em relação ao valor nominal unitário, ao percentual indicado na tabela abaixo (“Amortização Programada”). A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º dia útil do mês ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

Amortização	Data	Benchmark	Amortização da cota
1ª	07/03/24	SIM	SIM
2ª	05/04/24	SIM	SIM
3ª	08/05/24	SIM	SIM
4ª	07/06/24	SIM	SIM
5ª	05/07/24	SIM	SIM
6ª	07/08/24	SIM	SIM
7ª	06/09/24	SIM	SIM
8ª	07/10/24	SIM	SIM
9ª	07/11/24	SIM	SIM
10ª	06/12/24	SIM	SIM
11ª	08/01/25	SIM	SIM
12ª	07/02/25	SIM	SIM

13 º	11/03/25	SIM	SIM
14 º	07/04/25	SIM	SIM
15 º	08/05/25	SIM	SIM
16 º	06/06/25	SIM	SIM
17 º	07/07/25	SIM	SIM
18 º	07/08/25	SIM	SIM
19 º	05/09/25	SIM	SIM
20 º	07/10/25	SIM	SIM
21 º	07/11/25	SIM	SIM
22 º	05/12/25	SIM	SIM
23 º	08/01/26	SIM	SIM
24 º	06/02/26	SIM	SIM
25 º	06/03/26	SIM	SIM
26 º	08/04/26	SIM	SIM
27 º	08/05/26	SIM	SIM
28 º	08/06/26	SIM	SIM
29 º	07/07/26	SIM	SIM
30 º	07/08/26	SIM	SIM
31 º	08/09/26	SIM	SIM
32 º	07/10/26	SIM	SIM
33 º	09/11/26	SIM	SIM
34 º	07/12/26	SIM	SIM
35 º	08/01/27	SIM	SIM
36 º	05/02/27	SIM	SIM
37 º	05/03/27	SIM	SIM
38 º	07/04/27	SIM	SIM
39 º	07/05/27	SIM	SIM
40 º	07/06/27	SIM	SIM
41 º	07/07/27	SIM	SIM
42 º	06/08/27	SIM	SIM
43 º	08/09/27	SIM	SIM
44 º	07/10/27	SIM	SIM
45 º	08/11/27	SIM	SIM
46 º	07/12/27	SIM	SIM
47 º	07/01/28	SIM	SIM
48 º	07/02/28	SIM	SIM



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

7. A amortização das Cotas Mezanino I da 1ª Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.
8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série foram objeto de distribuição pública, realizada em sua primeira emissão, com base na Instrução CVM nº 476 e, em terceira emissão de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ambas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.
10. **Distribuidor:** Em sua primeira emissão pela **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 e em terceira emissão pelo **Banco Votorantim S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
11. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
12. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

26 de abril de 2024



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO V

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II DA 1ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o apêndice nº 1 ("Apêndice") referente à 1ª série Cotas Subordinadas Mezanino II ("Cotas Subordinadas Mezanino II da 1ª Série" ou "Cota") emitida nos termos do regulamento do "Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 46.268.360/0001-70 ("Fundo"), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016 ("Administradora"), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Foram emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento o equivalente em Cotas Subordinadas Mezanino II da 1ª Série ao valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), considerando o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice, com prazo de duração de 60 (sessenta) meses.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II da 1ª Série será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.

4. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 8,50% a.a. (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino II da 1ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 2 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:



“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição Inicial, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Subscrição (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“ DI_k ” = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 8,5000 (oito inteiros e cinquenta centésimos); e

‘ n ’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “ n ” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** : Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será (a) em relação ao Benchmark, paga mensalmente; e (b) em relação ao valor nominal unitário, paga a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Subscrição Inicial das Cotas Mezanino II da 2ª Série, em qualquer dos casos, no 5º dia útil, de cada mês durante o período de amortização ("Data de Amortização"). A amortização de cada Cota Subordinada Mezanino II da 2ª Série será equivalente (a) em relação ao Benchmark, ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no dia no 4º dia útil, de cada mês durante o período de amortização; e (b) em relação ao valor nominal unitário, ao percentual indicado na tabela abaixo ("Amortização Programada"). A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º dia útil do mês ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

Amortização	Data	Benchmark	Amortização da cota
1ª	07/03/24	SIM	NÃO
2ª	05/04/24	SIM	NÃO
3ª	08/05/24	SIM	NÃO
4ª	07/06/24	SIM	NÃO
5ª	05/07/24	SIM	NÃO
6ª	07/08/24	SIM	NÃO
7ª	06/09/24	SIM	NÃO
8ª	07/10/24	SIM	NÃO
9ª	07/11/24	SIM	NÃO
10ª	06/12/24	SIM	NÃO

11 º	08/01/25	SIM	NÃO
12 º	07/02/25	SIM	NÃO
13 º	11/03/25	SIM	SIM
14 º	07/04/25	SIM	SIM
15 º	08/05/25	SIM	SIM
16 º	06/06/25	SIM	SIM
17 º	07/07/25	SIM	SIM
18 º	07/08/25	SIM	SIM
19 º	05/09/25	SIM	SIM
20 º	07/10/25	SIM	SIM
21 º	07/11/25	SIM	SIM
22 º	05/12/25	SIM	SIM
23 º	08/01/26	SIM	SIM
24 º	06/02/26	SIM	SIM
25 º	06/03/26	SIM	SIM
26 º	08/04/26	SIM	SIM
27 º	08/05/26	SIM	SIM
28 º	08/06/26	SIM	SIM
29 º	07/07/26	SIM	SIM
30 º	07/08/26	SIM	SIM
31 º	08/09/26	SIM	SIM
32 º	07/10/26	SIM	SIM
33 º	09/11/26	SIM	SIM
34 º	07/12/26	SIM	SIM
35 º	08/01/27	SIM	SIM
36 º	05/02/27	SIM	SIM
37 º	05/03/27	SIM	SIM
38 º	07/04/27	SIM	SIM
39 º	07/05/27	SIM	SIM
40 º	07/06/27	SIM	SIM
41 º	07/07/27	SIM	SIM
42 º	06/08/27	SIM	SIM
43 º	08/09/27	SIM	SIM
44 º	07/10/27	SIM	SIM
45 º	08/11/27	SIM	SIM
46 º	07/12/27	SIM	SIM
47 º	07/01/28	SIM	SIM

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

**VORTX.COM.BR**

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

48 ^a	07/02/28	SIM	SIM
49 ^a	07/03/28	SIM	SIM
50 ^a	07/04/28	SIM	SIM
51 ^a	08/05/28	SIM	SIM
52 ^a	07/06/28	SIM	SIM
53 ^a	07/07/28	SIM	SIM
54 ^a	07/08/28	SIM	SIM
55 ^a	08/09/28	SIM	SIM
56 ^a	06/10/28	SIM	SIM
57 ^a	08/11/28	SIM	SIM
58 ^a	07/12/28	SIM	SIM
59 ^a	08/01/29	SIM	SIM
60 ^a	07/02/29	SIM	SIM

7. A amortização das Cotas Mezanino II da poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino II da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino II da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

10. **Distribuidor:** Banco Votorantim S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.

11. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

26 de abril de 2024

ANEXO VI

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 4ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o apêndice nº 4 ("Apêndice") referente à 4ª (quarta) Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 4ª Série" ou "Cota") emitida nos termos do regulamento do "Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 46.268.360/0001-70 ("Fundo"), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016 ("Administradora"), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento o equivalente em Cotas Seniores da 4ª Série no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo de duração de 60 (sessenta) meses.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 4ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.

4. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 4,25% a.a. (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 4ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 2 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:



“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição Inicial, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,2500 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos); e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional a amortização programada das Cotas será (a) em relação ao Benchmark, paga mensalmente; e (b) em relação ao valor nominal unitário, paga a partir do 13º (décimo terceiro) mês inclusive, contado da Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores da 4ª Série, em qualquer dos casos, no 5º dia útil, de cada mês durante o período de amortização (“Data de Amortização”). A amortização de cada Cota Sênior da 4ª Série será equivalente (a) em relação ao Benchmark, ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil, de cada mês durante o período de amortização; e (b) em relação ao valor nominal unitário, ao percentual indicado na tabela abaixo (“Amortização Programada”). A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia útil do mês ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

Amortização	Data	Benchmark	Amortização da cota
1ª	07/06/24	SIM	NÃO
2ª	05/07/24	SIM	NÃO
3ª	07/08/24	SIM	NÃO
4ª	06/09/24	SIM	NÃO
5ª	07/10/24	SIM	NÃO
6ª	07/11/24	SIM	NÃO
7ª	06/12/24	SIM	NÃO
8ª	08/01/25	SIM	NÃO
9ª	07/02/25	SIM	NÃO
10ª	11/03/25	SIM	NÃO

11 ^ª	07/04/25	SIM	NÃO
12 ^ª	08/05/25	SIM	NÃO
13 ^ª	06/06/25	SIM	SIM
14 ^ª	07/07/25	SIM	SIM
15 ^ª	07/08/25	SIM	SIM
16 ^ª	05/09/25	SIM	SIM
17 ^ª	07/10/25	SIM	SIM
18 ^ª	07/11/25	SIM	SIM
19 ^ª	05/12/25	SIM	SIM
20 ^ª	08/01/26	SIM	SIM
21 ^ª	06/02/26	SIM	SIM
22 ^ª	06/03/26	SIM	SIM
23 ^ª	08/04/26	SIM	SIM
24 ^ª	08/05/26	SIM	SIM
25 ^ª	08/06/26	SIM	SIM
26 ^ª	07/07/26	SIM	SIM
27 ^ª	07/08/26	SIM	SIM
28 ^ª	08/09/26	SIM	SIM
29 ^ª	07/10/26	SIM	SIM
30 ^ª	09/11/26	SIM	SIM
31 ^ª	07/12/26	SIM	SIM
32 ^ª	08/01/27	SIM	SIM
33 ^ª	05/02/27	SIM	SIM
34 ^ª	05/03/27	SIM	SIM
35 ^ª	07/04/27	SIM	SIM
36 ^ª	07/05/27	SIM	SIM
37 ^ª	07/06/27	SIM	SIM
38 ^ª	07/07/27	SIM	SIM
39 ^ª	06/08/27	SIM	SIM
40 ^ª	08/09/27	SIM	SIM
41 ^ª	07/10/27	SIM	SIM
42 ^ª	08/11/27	SIM	SIM
43 ^ª	07/12/27	SIM	SIM
44 ^ª	07/01/28	SIM	SIM
45 ^ª	07/02/28	SIM	SIM
46 ^ª	07/03/28	SIM	SIM
47 ^ª	07/04/28	SIM	SIM

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

**VORTX.COM.BR**

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

48 ^a	08/05/28	SIM	SIM
49 ^a	07/06/28	SIM	SIM
50 ^a	07/07/28	SIM	SIM
51 ^a	07/08/28	SIM	SIM
52 ^a	08/09/28	SIM	SIM
53 ^a	06/10/28	SIM	SIM
54 ^a	08/11/28	SIM	SIM
55 ^a	07/12/28	SIM	SIM
56 ^a	08/01/29	SIM	SIM
57 ^a	07/02/29	SIM	SIM
58 ^a	07/03/29	SIM	SIM
59 ^a	06/04/29	SIM	SIM
60 ^a	07/05/29	SIM	SIM

7. A amortização das Cotas Seniores da 4^a Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 4^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 4^a Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

10. **Distribuidor:** A ser contratado pela Gestora.

11. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores da 4^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente

previstos neste Apêndice.

São Paulo, 26 de abril de 2024



OUVIDORIA
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO VI

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DA 2ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o apêndice nº 2 (“Apêndice”) referente à 2ª série Cotas Subordinadas Mezanino I (“Cotas Subordinadas Mezanino I da 2ª Série” ou “Cota”) emitida nos termos do regulamento do “Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.268.360/0001-70 (“Fundo”), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016 (“Administradora”), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento o equivalente em Cotas Mezanino I da 2ª Série no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), com prazo de duração de 60 (sessenta) meses.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I da 2ª Série será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.

4. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 7% (sete por cento) ao ano.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino I da 1ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 2 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:



“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição Inicial, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 7,0000 (sete); e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização programada das Cotas será, em relação ao Benchmark e ao valor nominal unitário, paga mensalmente contado da Data de Subscrição Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino I da 2ª Série, em qualquer dos casos, no 5º dia útil, de cada mês durante o período de amortização (“Data de Amortização”). A amortização de cada Cota Subordinada Mezanino I da 2ª Série será equivalente (a) em relação ao Benchmark, ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil, de cada mês durante o período de amortização; e (b) em relação ao valor nominal unitário, ao percentual indicado na tabela abaixo (“Amortização Programada”). A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º dia útil do mês ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

Amortização	Data	Benchmark	Amortização da cota
1ª	07/06/24	SIM	NÃO
2ª	05/07/24	SIM	NÃO
3ª	07/08/24	SIM	NÃO
4ª	06/09/24	SIM	NÃO
5ª	07/10/24	SIM	NÃO
6ª	07/11/24	SIM	NÃO
7ª	06/12/24	SIM	NÃO
8ª	08/01/25	SIM	NÃO
9ª	07/02/25	SIM	NÃO
10ª	11/03/25	SIM	NÃO
11ª	07/04/25	SIM	NÃO

12 ^ª	08/05/25	SIM	NÃO
13 ^ª	06/06/25	SIM	SIM
14 ^ª	07/07/25	SIM	SIM
15 ^ª	07/08/25	SIM	SIM
16 ^ª	05/09/25	SIM	SIM
17 ^ª	07/10/25	SIM	SIM
18 ^ª	07/11/25	SIM	SIM
19 ^ª	05/12/25	SIM	SIM
20 ^ª	08/01/26	SIM	SIM
21 ^ª	06/02/26	SIM	SIM
22 ^ª	06/03/26	SIM	SIM
23 ^ª	08/04/26	SIM	SIM
24 ^ª	08/05/26	SIM	SIM
25 ^ª	08/06/26	SIM	SIM
26 ^ª	07/07/26	SIM	SIM
27 ^ª	07/08/26	SIM	SIM
28 ^ª	08/09/26	SIM	SIM
29 ^ª	07/10/26	SIM	SIM
30 ^ª	09/11/26	SIM	SIM
31 ^ª	07/12/26	SIM	SIM
32 ^ª	08/01/27	SIM	SIM
33 ^ª	05/02/27	SIM	SIM
34 ^ª	05/03/27	SIM	SIM
35 ^ª	07/04/27	SIM	SIM
36 ^ª	07/05/27	SIM	SIM
37 ^ª	07/06/27	SIM	SIM
38 ^ª	07/07/27	SIM	SIM
39 ^ª	06/08/27	SIM	SIM
40 ^ª	08/09/27	SIM	SIM
41 ^ª	07/10/27	SIM	SIM
42 ^ª	08/11/27	SIM	SIM
43 ^ª	07/12/27	SIM	SIM
44 ^ª	07/01/28	SIM	SIM
45 ^ª	07/02/28	SIM	SIM
46 ^ª	07/03/28	SIM	SIM
47 ^ª	07/04/28	SIM	SIM
48 ^ª	08/05/28	SIM	SIM

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

**VORTX.COM.BR**

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

49 ^a	07/06/28	SIM	SIM
50 ^a	07/07/28	SIM	SIM
51 ^a	07/08/28	SIM	SIM
52 ^a	08/09/28	SIM	SIM
53 ^a	06/10/28	SIM	SIM
54 ^a	08/11/28	SIM	SIM
55 ^a	07/12/28	SIM	SIM
56 ^a	08/01/29	SIM	SIM
57 ^a	07/02/29	SIM	SIM
58 ^a	07/03/29	SIM	SIM
59 ^a	06/04/29	SIM	SIM
60 ^a	07/05/29	SIM	SIM

7. A amortização das Cotas Mezanino I da 4ª Emissão poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Mezanino I da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Mezanino I da 2ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

10. **Distribuidor:** A ser contratado pela Gestora

11. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino I da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Mezanino I, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente

previstos neste Apêndice.

São Paulo, 26 de abril de 2024



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO VII

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II DA 2ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o apêndice nº 2 (“Apêndice”) referente à 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II (“Cotas Mezanino II da 2ª Série” ou “Cota”) emitida nos termos do regulamento do “Cedar Octante Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 46.268.360/0001-70 (“Fundo”), administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820 de 08 de janeiro de 2016 (“Administradora”), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento o equivalente em Cotas Mezanino II da 2ª Série no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$900.000,00 (novecentos mil reais), com prazo de duração de 60 (sessenta) meses.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Mezanino II da 2ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.

4. **Do Benchmark:** Taxa DI acrescida de 8,50% a.a. (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Mezanino II da 2ª Série corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 2 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:



“J” = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Período de Capitalização” = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição Inicial, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro;

“P” corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: 8,50 (oito inteiros e cinquenta centésimos); e

‘n’ corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional a amortização programada das Cotas será (a) em relação ao Benchmark, paga mensalmente; e (b) em relação ao valor nominal unitário, paga a partir do 13º (décimo terceiro) mês inclusive, contado da Data de Subscrição Inicial das Cotas Mezanino II da 2ª Série, em qualquer dos casos, no 5º dia útil, de cada mês durante o período de amortização (“Data de Amortização”). A amortização de cada Cota Mezanino II da 2ª Série será equivalente (a) em relação ao Benchmark, ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil, de cada mês durante o período de amortização; e (b) em relação ao valor nominal unitário, ao percentual indicado na tabela abaixo (“Amortização Programada”). A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia útil do mês ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

Amortização	Data	Benchmark	Amortização da cota
1ª	07/06/24	SIM	NÃO
2ª	05/07/24	SIM	NÃO
3ª	07/08/24	SIM	NÃO
4ª	06/09/24	SIM	NÃO
5ª	07/10/24	SIM	NÃO
6ª	07/11/24	SIM	NÃO
7ª	06/12/24	SIM	NÃO
8ª	08/01/25	SIM	NÃO
9ª	07/02/25	SIM	NÃO
10ª	11/03/25	SIM	NÃO

11 ^ª	07/04/25	SIM	NÃO
12 ^ª	08/05/25	SIM	NÃO
13 ^ª	06/06/25	SIM	SIM
14 ^ª	07/07/25	SIM	SIM
15 ^ª	07/08/25	SIM	SIM
16 ^ª	05/09/25	SIM	SIM
17 ^ª	07/10/25	SIM	SIM
18 ^ª	07/11/25	SIM	SIM
19 ^ª	05/12/25	SIM	SIM
20 ^ª	08/01/26	SIM	SIM
21 ^ª	06/02/26	SIM	SIM
22 ^ª	06/03/26	SIM	SIM
23 ^ª	08/04/26	SIM	SIM
24 ^ª	08/05/26	SIM	SIM
25 ^ª	08/06/26	SIM	SIM
26 ^ª	07/07/26	SIM	SIM
27 ^ª	07/08/26	SIM	SIM
28 ^ª	08/09/26	SIM	SIM
29 ^ª	07/10/26	SIM	SIM
30 ^ª	09/11/26	SIM	SIM
31 ^ª	07/12/26	SIM	SIM
32 ^ª	08/01/27	SIM	SIM
33 ^ª	05/02/27	SIM	SIM
34 ^ª	05/03/27	SIM	SIM
35 ^ª	07/04/27	SIM	SIM
36 ^ª	07/05/27	SIM	SIM
37 ^ª	07/06/27	SIM	SIM
38 ^ª	07/07/27	SIM	SIM
39 ^ª	06/08/27	SIM	SIM
40 ^ª	08/09/27	SIM	SIM
41 ^ª	07/10/27	SIM	SIM
42 ^ª	08/11/27	SIM	SIM
43 ^ª	07/12/27	SIM	SIM
44 ^ª	07/01/28	SIM	SIM
45 ^ª	07/02/28	SIM	SIM
46 ^ª	07/03/28	SIM	SIM
47 ^ª	07/04/28	SIM	SIM

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

**VORTX.COM.BR**

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

48 ^a	08/05/28	SIM	SIM
49 ^a	07/06/28	SIM	SIM
50 ^a	07/07/28	SIM	SIM
51 ^a	07/08/28	SIM	SIM
52 ^a	08/09/28	SIM	SIM
53 ^a	06/10/28	SIM	SIM
54 ^a	08/11/28	SIM	SIM
55 ^a	07/12/28	SIM	SIM
56 ^a	08/01/29	SIM	SIM
57 ^a	07/02/29	SIM	SIM
58 ^a	07/03/29	SIM	SIM
59 ^a	06/04/29	SIM	SIM
60 ^a	07/05/29	SIM	SIM

7. A amortização das Cotas Mezanino II da 2ª Série poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima nos termos do Regulamento em especial no item 11.6 do Anexo.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Mezanino II da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Mezanino II da 2ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30.

10. **Distribuidor:** A ser contratado pela Gestora.

11. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino II da 2ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Mezanino II, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente

previstos neste Apêndice.

São Paulo, 26 de abril de 2024



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO III

ADITAMENTO AO ACORDO OPERACIONAL



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP